



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.883, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta o artigo 231 da Lei n.º 28 de 30 de dezembro de 1994, acerca da licença para publicidade, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA. No uso das suas atribuições legais, eu lhe são conferidas pelo art. 92, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e tendo em vista o Processo n.º 8298/2023,

CONSIDERANDO, a obrigação de o Poder Público manter o ordenamento nos logradouros públicos, bem como a necessidade de controlar a poluição visual nas vias públicas do município.

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentado o artigo 231, da Lei n.º 28, de 30 de dezembro de 1994, acerca da licença para publicidade.

§ 1.º A exibição de anúncios indicativos e/ou publicitários em área pública serão admitidos apenas na forma de wind banner, também conhecido como wind flag ou flag.

§ 2.º Excetuam-se do parágrafo anterior, os engenhos publicitários fixados ao corpo humano e os fixados às fachadas dos imóveis.

Art. 2.º As autorizações para exibição de publicidade em área pública, deverão ser solicitadas por meio de processo administrativo, protocolado junto à Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Parágrafo único. A exibição de publicidade de qualquer natureza ou finalidade, somente será admitida após parecer favorável da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 3.º Para efeitos do previsto nesse decreto, considera-se:

I – Anúncio publicitário – Um gênero textual ou de imagem que serve para divulgar produtos, serviços e empresas para o público, estimulando-o a realizar uma ação, geralmente exposto fora do local de atuação;

II – Anúncio indicativo – Feito no próprio local de atividade e identifica o estabelecimento ou profissional que ali atua;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

III – Wind Banner - Um banner confeccionado geralmente com o mesmo tecido de uma bandeira (poliéster), de formato retangular vertical, podendo também ser em formato de gota ou de pena, preso a uma haste giratória, permitindo o acompanhamento da ação do vento e que permanece apoiada em uma base de pés articulados em aço com uma boia de água ou uma bag de areia;

IV - Área Pública – Uma área de acesso livre a qualquer momento para qualquer cidadão e não está relacionada a nenhuma atividade privada;

Art. 4.º Os engenhos publicitários descritos no art. 1º deverão ser limitados a 75cm de largura, sendo o conjunto de bandeira e haste e no máximo 3m de altura, desde a base até o topo da haste.

Art. 5.º O descumprimento das normas previstas neste decreto, sujeitam os infratores às penalidades previstas no art. 239 da Lei nº 28 de 30 de dezembro de 1994, sem prejuízo às demais sanções cabíveis.

Art. 6.º É competente para aplicação das normas deste decreto, bem como fiscalizar o cumprimento das mesmas, a Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de agosto de 2023.

Alan Campos da Costa
Prefeito